



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2021.000000833-7

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-19/2021

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.811 (virtual)

Data: 21 de janeiro de 2021

Interessado: Comissão de Renovação do Terço do CREA-RS - Exercício de 2020

Referência: Resolução do Confea n. 1.071 - Artigo 20

Ementa: Determina o bloqueio de vagas no Plenário do CREA-RS por 1 (um) ano.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, reunido ordinariamente por **videoconferência**, utilizando-se o aplicativo *Zoom*, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Instrução da Presidência n. 258, de 23 de julho de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota - SDR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, **considerando** que a Resolução do Confea n. 1.071, de 2015, dispõe no seu art. 20 que "A instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio que não indicar representante no prazo constante do art. 19 **terá a respectiva vaga bloqueada pelo Plenário do Crea pelo período de um ano**"; **considerando** que em observância a regramentos contidos no citado normativo, o CREA-RS fixou a data de 16 de dezembro de 2020 como limite para que as entidades de classe e instituições de ensino com vagas em renovação indicassem seus novos representantes, sob pena de sujeitarem-se àquela cominação; **considerando** que o Confea autorizou que as Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior apresentassem seus representantes, excepcionalmente, até 15 de janeiro de 2021; e **considerando** que expirado os referidos prazos, não houve manifestação por parte das entidades de classe denominada Associação Regional dos Profissionais da Agronomia - ARPA e Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marau - AEAM, **decidiu**, com 3 (três) votos contrários e 4 (quatro) abstenções, determinar o bloqueio, **pelo período de 1 (um) ano**, da vaga da entidade de classe **Associação Regional dos Profissionais da Agronomia - ARPA**, na modalidade **Agronomia**, e a vaga da entidade de classe **Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marau - AEAM**, na modalidade **Civil**. Presidiu a votação a Presidente do

CREA-RS, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter.
Votaram favoravelmente os conselheiros Adelir José Strieder, Adriana Menezes Furtado, Alberto Stochero, Alessandro Gomes Preissler, Andre Barros Bolzani Petersen, Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Carlos Alberto Pereira, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cezar Augusto Pinto Motta, Charles Leonardo Israel, Christiane Brisolará de Freitas, Cláudia Diehl, Cláudia Trindade Oliveira, Cynthia Vieira Bonatto, Daisy Munhoz Goulart, Daniel Reis Medeiros, Denize Cristina Leite Frandoloso, Derli João Siqueira da Silva, Dorli Pereira da Silva, Dulphe Pinheiro Machado Neto, Edgar Bortolini, Edison Bisognin Cantarelli, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Eduardo Schimitt da Silva, Elisabete Gabrielli, Emilio Luis Silva dos Santos, Fabiano Simões, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Flavio Thier, Gabriele Melo Ribas, Gilmar José Zwirtes, Gilson Luis Machado, Hilário Pires, Hilario Thevenet Filho, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, Joaquim José Schuck, Jorge Luiz Köche, José Ângelo Moren dos Santos, Jose Luiz Tragnago, Jose Patricio Melo de Freitas, Lauro Mario, Leandro Leal de Leal, Leandro Nunes de Souza, Lélío Gomes Brod, Luis Sidnei Barbosa Machado, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Carlos Cruz de Melo Sereno, Luiz Geraldo Cervi, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelino Hoppe, Marcelo Zunino, Márcio Wrague Moura, Marco Antonio Fontoura Hansen, Marino Jose Greco, Matheus Stapassoli Piato, Melvis Barrios Junior, Nelson Kalil Moussalle, Newton Chwartzmann, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Norberto Inacio Scherrer, Orlando Pedro Michelli, Otávio Juchtechchen Piacentini, Paulo Ricardo Facchin, Paulo Rigatto, Paulo Sergio Gomes da Rocha, Pedro Roberto de Azambuja Madruga, Rafael Luciano Dalcin, Rodrigo Cervieri, Rodrigo Sanchotene Thoma, Rogério Peracchia Machado, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Ubiratan Oro, Valmor Christmann, Vilson Antonio Klein, Vinicius Leônidas Curcio, Vitor Jorge Dabull Righi, Antonio Luiz Arla da Silva, Fernando Sabedotti, Camila Bernardes Azambuja, Tálvane Engroff, Adriano Roque de Arruda, Lisandro Tatsch Bonatto, Caio Acosta Irigoyen, Liana Sarturi de Freitas, Kátia Adriana de Messa Anacleto, Cassiano Machado da Silva, Caroline Daiane Raduns e Eduardo Becker Delwing. **Votaram contrariamente os conselheiros** Carlos Roberto Santos da Silveira, Luciano Roberto Grando, Airton José Monteir e Marco Aurélio dos Santos Caminha Junior. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Alexandre Zillmer, Jorge Ficht e Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira.

Registre-se e cumpra-se. Dê-se ciência ao Confea.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 28/01/2021, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0387045** e o código CRC **4F6A449A**.

Referência: Processo nº 2021.000000833-7

SEI nº 0387045

Local: Porto Alegre